

# Informativo

PHMP.COM.BR | NOVEMBRO | 2019

## MUDANÇAS NA COLABORAÇÃO PREMIADA

O termo “colaboração premiada” ganhou destaque nas discussões jurídicas com o avanço da operação “lava jato”, uma vez que passou a ser utilizada como principal meio de prova e com a adoção de benefícios e procedimentos diversos daqueles legalmente previstos. Em razão disso, o grupo de trabalho da Câmara de Deputados, que analisa mudanças na legislação penal e processual penal, irá propor alteração legislativa sobre a matéria. Dentre as alterações pretendidas, que terão de ser aprovadas pelo plenário da casa está, principalmente, que a colaboração premiada é um

instrumento para obtenção de provas, não podendo ser utilizada como prova única. Também prevê que as medidas cautelares decorrentes da concessão do benefício, como uso de tornozeleiras, apreensão de passaporte, etc, não poderão ser definidas pelo juiz, sem que exista pedido da própria acusação. Por fim, estabelece que o acordo e os depoimentos do colaborador deverão ser mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, não sendo permitido ao magistrado decidir por sua publicidade, em qualquer hipótese.



## EXCLUSÃO DE EMPREGADORA EM DISCUSSÃO PELA MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE.

Em discussão pela manutenção, nas mesmas condições, de plano de saúde para ex-empregado aposentado, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de que a obrigação deve ser suportada exclusivamente pela operadora do plano de saúde. A empresa que contratou a assistência médica para seus empregados não figura como parte ré, visto que a empregadora é uma intermediadora na relação estabelecida entre o trabalhador e a operadora do plano de saúde contratado.

## PERDÃO TÁCITO SÓ SE CARACTERIZA SE HOVER INÉRCIA DO EMPREGADOR

Uma vez instaurado processo administrativo para apurar falta de empregado, só é possível falar em perdão tácito se a investigação permanecer parada, ou se, mesmo depois de concluída, o empregador não tomar uma atitude, conforme entendimento da SDI-1 do TST que restabeleceu a dispensa por justa causa de um empregado do Banco do Brasil. O relator observou que a doutrina do TST é pacífica sobre a necessidade de conceder um prazo razoável para as empresas de considerável estrutura organizacional apurarem cautelosamente a conduta faltosa do empregado.

## RESOLUÇÃO VEM A PARCELAR DÉBITOS DO FGTS EM ATÉ 85 VEZES.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ligado ao Ministério da Economia, estabeleceu normas para o parcelamento de débitos de contribuições devidas por meio da resolução CC/FGTS nº 940, que fora publicada no último dia 09 desse mês. O parcelamento deverá ser concedido pelo prazo máximo de 85 parcelas mensais e sucessivas, diverso do previsto na antiga resolução que autorizava que as empresas em recuperação judicial parcelassem os valores em 100 (cem) vezes. A medida é excelente porque garante o direito dos trabalhadores mediante o recebimento dos valores que lhes são devidos e auxilia o empregador em recuperação judicial a cumprir seus planos de negócio. Frisa-se que, caso não haja quitação integral da primeira parcela, o parcelamento não se consuma. Os empregadores domésticos também estão enquadrados na resolução.

**WORKSHOP**

REGISTRO DE  
JORNADA DE TRABALHO  
NA REFORMA TRABALHISTA

**27.11.19 | 8h30 - 10h**

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo  
e-mail: atendimento@phmp.com.br